

# **PROJETO DE LEI N° 1.161/2020**

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere.

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias dos municípios devidos aos respectivos regimes próprios, quando houver, e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, referente às competências de março até dezembro de 2020.

§1º O recolhimento ao RGPS, das competências de março até dezembro de 2020, poderá ser realizado de forma parcelada, corrigido pela SELIC, em 24 vezes, com o primeiro pagamento a partir de janeiro de 2021.

§2º Os recolhimentos suspensos em relação aos regimes próprios dos municípios, de que trata o caput, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.”

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda decorre da necessidade de se abrir espaço fiscal para os municípios gerirem suas finanças, no período agudo da crise sanitária e econômica em curso, em que ocorrerá redução de receitas e necessidades urgentes de intensificação de gastos, sobretudo na área da saúde.

Sala das sessões, 1º de abril de 2020.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**